



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones 226-1007 e 226-2226 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

SANCIONO a presente Lei.  
Em, 04 de novembro de 1999.

*Prof. AIDO SERA CONÇALVES*  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 664

Dispõe sobre autorização para as empresas particulares e fundações a patrocinar aos Educandos e Educadores da rede de ensino Público municipal o uniforme escolar.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - As empresas particulares e fundações poderão patrocinar uniformes para Educando e Educadores da rede de ensino público municipal, podendo divulgar o nome da Empresa ou da Fundação ao uniforme.

**§ Único** - Excluem-se da autorização contida no "caput" deste Artigo, a propaganda referente a tabaco, bebidas alcoólicas e de qualquer produto nocivo à saúde ou atentatórios aos bons costumes .

**Artigo 2º** - Ficam proibidos, para fins de patrocínio, os uniformes com propaganda de cunho político, promoção pessoal ou eleitoral.

**Artigo 3º** - A Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da aprovação desta Lei, definirá a regulamentação e forma do patrocínio.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ladário-MS., em 27 de Outubro de 1.999.

*Hélio Benzi Filho*  
**HÉLIO BENZI FILHO**  
Presidente

*Ramão Xavier de Arruda*  
**RAMÃO XAVIER DE ARRUDA**  
Vice-Presidente

*Osvaldir Nunes da Silva*  
**OSVALDIR NUNES DA SILVA**  
1º Secretário

*Maximiano Francisco Santos Sabatel*  
**MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL**  
2º Secretário